LEI Nº 8070, de 27 de outubro de 2011

DESAFETA ÁREA INSTITUCIONAL E AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL NO BAIRRO BELA VISTA III À EMPRESA JOÃO MARTINS DA ROCHA ME LTDA.

(Originária do Projeto de Lei nº 86/2011 de autoria do Chefe Poder Executivo)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso institucional, passando a constituir-se em bem imóvel de categoria dominial do Patrimônio Público Municipal, a área A2A medindo 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), situado no Bela Vista III, com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 20,66 metros confrontando com a Rua D; fundos com extensão de 20,65 metros confrontando com Cincinatus Goulart Mascarenhas; lado direito com extensão de 78,95 metros confrontando com a área A2-B remanescente e lado esquerdo com extensão de 78,95 metros confrontando com Área A1.

Art. 2º Fica o Município de Sete Lagoas autorizado a doar à empresa João Martins da Rocha ME Ltda a área desafetada no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - A doação da área mencionada no "caput" deste

Art. fica condicionada à apresentação e aprovação de projeto de edificação adequado à necessidade da área, junto aos órgãos públicos para a efetiva utilização do terreno.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto na alínea "a", inciso I do Art. 23 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, a donatária deverá cumprir as seguintes condições:

I - utilizar o imóvel para construção de nova unidade produtiva da empresa para atender à ampliação da produção;

II - as obras a serem edificadas deverão estar concluídas no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Caso seja apurado o descumprimento do exigido no artigo anterior ou a extinção da entidade donatária, ocorrerá a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 6º A escritura de doação deverá conter os encargos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 27 de outubro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município